



MUNICÍPIO DE VINHAIS

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE MÉRITO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO CONCELHO DE VINHAIS**

### **Nota Justificativa**

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o principal fator do abandono escolar e o não prosseguimento dos estudos, após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vinhais, concretizando o seu papel de apoio direto aos municípios, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Vinhais, apoiar o prosseguimento dos estudos no ensino superior, através da medida de bolsas de estudo.

Por outro lado, a necessidade da Autarquia fomentar uma política de apoio aos alunos do concelho que frequentam ou pretendam ingressar no ensino superior, prende-se com o facto de se poder aumentar o número de quadros superiores, contribuindo para uma oferta de mão-de-obra qualificada e vocacionada para áreas relacionadas com o desenvolvimento económico do concelho.

A Câmara Municipal de Vinhais pretende assim implementar medidas de apoio e estímulo ao sucesso educativo, através de atribuição de bolsas de estudo, quer por insuficiência económica, quer por mérito académico, de forma a premiar os melhores alunos e a incentivá-los na continuação da sua formação académica.

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as quais referem que os municípios têm atribuições no domínio da educação e da ação social, para além das competências que, ao longo dos tempos, têm vindo a ser delegadas nas autarquias locais, em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento, transporte e auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança, não só no preceituado na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas também, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme consagrado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior do Concelho de Vinhais”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

1- O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de atribuição de bolsas de estudo, por insuficiência económica e por mérito académico, por parte da Câmara Municipal de Vinhais, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores do ensino público, particular e cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação e Ciência.

2 - Entende-se por estabelecimento de Ensino Superior todo aquele que ministra curso de grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos e Superiores;
- c) Escolas Superiores.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Artigo 3.º

#### Âmbito e Objetivos

1 – A atribuição de bolsas de estudo por insuficiência económica e por mérito académico por parte da Câmara Municipal de Vinhais visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer;
- b) Estimular a formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Vinhais, contribuindo assim para o desenvolvimento social e económico do concelho;
- c) Apoiar e premiar os estudantes que obtenham aproveitamento escolar excecional, no término da licenciatura e mestrado integrado, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência.

### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Bolsa de estudo**» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por uma ano letivo;
- b) «**Duração normal do curso**» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- c) «**Planos de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado e mestrado integrado;
- d) «**Unidade curricular**» a unidade curricular de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) «**Ano curricular**», e «**Semestre curricular**» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- f) «**Crédito**» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- g) «**Agregado familiar**» o conjunto de pessoas que com ele vivem em economia comum, numa das seguintes modalidades:
  - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, descendentes ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos;

- b) Agregado familiar constituído – o estudante, o cônjuge, descendente e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos.
- h) «**Rendimento per capita**» do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o integram.

## **CAPITULO II**

### **Bolsas de Estudo por Insuficiência Económica**

#### **Artigo 5.º**

#### **Bolsas de Estudo por Insuficiência Económica**

- 1 – A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária para comparticipação nos encargos com a frequência de uma licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado num estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo em território nacional, atribuída no respetivo ano letivo, paga semestralmente, aprovada nos termos e condições constantes do presente regulamento.
- 2 – A bolsa de estudo é requerida por semestre, em cada ano, com o limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
- 3 – Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, fixar o valor e o número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo, em função das respetivas disponibilidades orçamentais.
- 4 – A deliberação será publicada na página da internet do município e nos locais de estilo habituais.

#### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de Candidatura**

- 1 - O Presidente da Câmara determinará, por despacho, no início de cada ano civil, o prazo para apresentação de candidatura às bolsas de estudo previstas no capítulo do presente regulamento, em conformidade com o calendário do ano letivo em curso.
- 2 – O despacho será publicado na página da internet do município e nos locais de estilo habituais.

#### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Elegibilidade**

- 1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o candidato que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitidas pelas autoridades competentes;
  - b) Ter residência no concelho de Vinhais há mais de dois anos;



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

- c) Ter idade igual ou inferior a 26 anos;
- d) Ter obtido aproveitamento escolar;
- e) Fazer prova do aproveitamento escolar obtido, sendo que terá que perfazer 80% das unidades curriculares semestrais;
- f) Não possuir outra habilitação de nível superior ou equivalente àquela que pretendem frequentar;
- g) Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor a data da candidatura à bolsa.

2 – O disposto na alínea c) e, e) do número anterior não se aplica quando o candidato, por doença ou por qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado e independentemente da sua vontade, não cumpra o estipulado quanto ao aproveitamento escolar.

3 – Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

### **Artigo 8.º**

#### **Formalização das Candidaturas**

1 – A atribuição da bolsa de estudo do presente regulamento depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível no setor de ação social ou através do sítio na página da internet da Câmara Municipal de Vinhais, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, necessários à prova das informações prestadas.

2 – A submissão da candidatura só pode ter lugar após o preenchimento integral do requerimento e o envio da totalidade dos documentos solicitados.

3 – O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

4 – A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentação Necessária**

1 – Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato à bolsa de estudo deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo;

- b) Apresentação de cartão de cidadão ou bilhete de identidade do requerente;
- c) Documento comprovativo da sua matrícula e inscrição num estabelecimento de ensino superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;
- d) Plano de estudos do curso que frequenta, com indicação das unidades curriculares e respetivos créditos;
- e) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados ou um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável;
- f) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta ou União de Freguesias da sua área de residência;
- g) Comprovativo do recenseamento no concelho de Vinhais;
- h) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;
- i) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo montante da prestação de alimentos, quando aplicável;
- j) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, comprovativa do posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, declaração do serviço processador;
- k) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária, com a antecedência de emissão máxima de um mês face à data da candidatura;
- l) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento de cada elemento do agregado familiar do candidato;
- m) Fotocópia dos dois últimos recibos da renda, dos dois meses anteriores ao da candidatura, se aplicável, e comprovativos de encargos com a habitação;
- n) Comprovativos de despesas de saúde;
- o) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:
  - i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
  - ii. Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto de Segurança Social, I.P, quando aplicável.
- p) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido atribuídos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura;
- q) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação, se o candidato for menor de idade.

2 – Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que consideram relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 – Quando por motivos não imputáveis ao candidato, devidamente comprovados, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro de prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta no setor de ação social do município, no prazo de 10 dias úteis, após a data limite de entrega, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Artigo 10.º

#### Júri

1 – A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, a quem caberá apreciar as candidaturas, selecionar aquelas que cumprem os requisitos de admissão previstos no presente Regulamento e apresentar a lista ordenada dos candidatos.

2 – A decisão do júri terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de 10 dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura.

### Artigo 11.º

#### Seleção e Ordenação dos Candidatos

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas por ordem crescente aos estudantes que, da análise das candidaturas e dos documentos apresentados, revelem um menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, calculada da seguinte forma:

$$C = (R - (H + S)) / N$$

Sendo,

C – Rendimento mensal *per capita*;

R – Rendimento familiar anual bruto;

H – Encargos com habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S – Encargos mensais com saúde;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 – Em caso de igualdade numa ou mais candidaturas preferem, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
- b) Maior número de elementos do agregado familiar;
- c) Melhor classificação académica do ano letivo anterior, quando aplicável.

3 – No caso de haver acumulação de bolsas de estudo, o valor total das mesmas não poderá ser superior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor à data da candidatura à bolsa.

4 – Caso o valor referido no número anterior seja superior, o candidato deverá manifestar o seu interesse, ou não, pela bolsa da Câmara Municipal de Vinhais, em detrimento de outra, fazendo prova da sua desistência.

5 – No caso de, posteriormente à concessão da bolsa, houver alguma desistência ou cessação da atribuição da bolsa a algum dos candidatos, a bolsa ou o seu remanescente será atribuída ao candidato imediatamente seguinte da lista de ordenação final.

6 – A seleção e ordenação dos candidatos serão afixadas em edital, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicado no sítio da internet do Município.

## **Artigo 12.º**

### **Escalões de Atribuição**

O valor da bolsa de estudo será determinado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, no início de cada ano civil, de acordo com os escalões do abono de família para crianças e jovens.

## **Artigo 13.º**

### **Indeferimento Liminar das Candidaturas**

1 – Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 9.º;
- c) Contenham falsas declarações.

## **Artigo 14.º**

### **Apreciação das Candidaturas**

1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Júri devidamente designado para o efeito.

2 – O Júri elaborará um relatório preliminar de seleção e ordenação dos candidatos admitidos, que será afixado em edital, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicado no sítio de internet do Município.

3 – Os candidatos são notificados do relatório e da lista de ordenação provisórios, para se pronunciarem, caso assim o entendam, no prazo de 10 dias úteis.

## **Artigo 15.º**

### **Audiência de Interessados e Reclamação**





## MUNICÍPIO DE VINHAIS

- 1 – No decurso da fase de audiência de interessados, os candidatos podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
- 2 – Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão é proferida no prazo de 5 dias úteis.
- 3 – Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e entregue no balcão de atendimento ao público do Município de Vinhais.

### **Artigo 16.º**

#### **Decisão e Divulgação dos Resultados**

- 1 – Findo o prazo previsto no número 3 do artigo 14.º é elaborado um relatório e a lista de ordenação final pelo júri, sendo remetido para deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – Os candidatos são notificados da deliberação e da lista de ordenação final, sendo objeto de publicação no sítio da internet do Município de Vinhais.

## **CAPITULO III**

### **Atribuição e Manutenção da Bolsa de Estudo**

### **Artigo 17.º**

#### **Modalidade e Periodicidade de Pagamento**

- 1 – A bolsa de estudo é atribuída por semestre.
- 2 – O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, por meio de transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro.

### **Artigo 18.º**

#### **Mudança de Curso**

- 1 – O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, através de requerimento, devidamente datado, até ao dia 31 de dezembro.

2 – Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

## **Artigo 19.º**

### **Mobilidade**

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro concelho do território Português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudo, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

## **Artigo 20.º**

### **Cessação das Bolsas de Estudo**

1 – Constitui motivo para a cessação de bolsa de estudo, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) O não aproveitamento e/ ou desistência da frequência do curso;
- b) A prestação pelo bolseiro ou seu representante de falsas declarações, por inexatidão ou omissão de informações no processo de candidatura;
- c) A não participação por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorre a alteração das condições económicas do bolseiro, de forma a influir na atribuição da bolsa de estudo, deixando de se poder enquadrar nos critérios definidos pela câmara municipal, aquando da atribuição da bolsa;
- d) Os estudantes que deixem de residir no concelho ou nele deixem de estar recenseados;
- e) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

2 – No caso de se verificarem as situações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e), tal implica a perda de direito à bolsa no ano letivo correspondente, ficando o estudante obrigado a reembolsar a Câmara Municipal de Vinhais das quantias indevidamente recebidas, e ainda a interdição da candidatura no ano letivo seguinte.

## **Artigo 21.º**

### **Renovação das Bolsas de Estudo**

A atribuição da bolsa de estudo contempla, apenas, um ano letivo, podendo ser renovada nos casos em que os bolseiros comprovem a situação de carência económica para continuar os estudos e o aproveitamento escolar, salvo, neste último, por motivo de força maior, comprovadamente documentado.

## **Artigo 22.º**

### **Situações Especiais**



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

1 - Não são considerados para os efeitos previstos na al.a) do artigo 20.º, os anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.

2 – São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física e sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3 – A Câmara Municipal de Vinhais poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

4 – As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas no ano letivo em curso, salvo se a situação especialmente grave ou socialmente protegida se mantiver.

## CAPITULO IV

### **BOLSA POR MÉRITO ACADÉMICO**

#### **Artigo 23.º**

##### **Bolsa por Mérito Académico**

1 – A bolsa por mérito académico é atribuída anualmente, aos candidatos que terminem o curso de licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado com a nota final mais elevada.

2 – O valor da bolsa por mérito académico corresponde ao valor global da bolsa de estudo por insuficiência económica e é liquidado numa única prestação.

3 – O número de bolsas por mérito académico a atribuir será decidido pela Câmara Municipal de Vinhais, por proposta do Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 24.º**

### **Candidatura**

1 – Podem ser candidatos à bolsa por mérito académico os alunos residentes no concelho de Vinhais há mais de cinco anos, e que terminem a licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado, com média final igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

2 - A atribuição da bolsa de estudo do presente capítulo depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível no balcão de atendimento ou através do sítio da internet da Câmara Municipal de Vinhais, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no ponto seguinte, necessários à prova das informações prestadas.

3 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão do estabelecimento de ensino que ateste a conclusão da licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado e a respetiva média final;
- b) Documento emitido pela Junta de Freguesia a atestar a residência no concelho há cinco anos e a composição do agregado familiar.

4 – Poderá solicitar-se aos candidatos a entrega, em prazo razoável, de quaisquer documentos ou informações que se julguem necessários para a análise da candidatura, sob pena de exclusão.

## **Artigo 25.º**

### **CrITÉRIOS de Seleção**

1 – A bolsa por mérito académico será atribuída aos alunos que tiverem média final de licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado, igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

2 – Em caso de igualdade preferem, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A obtenção da melhor média de classificação final;
- b) A situação do estudante cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar qualquer nível de ensino.
- c) Menor rendimento do respetivo agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e sua nota de liquidação.

## **Artigo 26.º**

### **Indeferimento Liminar das Candidaturas**

1 – Não serão consideradas as candidaturas:

- d) De candidatos que não cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º;
- e) Não sejam acompanhados de todos os documentos instrutores previstos no n.º 3 do artigo 24.º;
- f) Contenham falsas declarações.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### **Artigo 27.º**

#### **Disposições Comuns**

Ao presente Capítulo aplica-se o disposto nos artigos 10.º, 14.º, 15.º e 16.º do presente Regulamento.

## **CAPITULO V**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 28.º**

#### **Proteção de Dados**

1 – Os dados fornecidos pelos candidatos às bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Vinhais responsável pelo seu tratamento.

2 – Será assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitarem.

### **Artigo 29.º**

#### **Esclarecimentos**

1 – O Município de Vinhais reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo.

2 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante.

### **Artigo 30.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os princípios e objetivos tidos na elaboração do presente regulamento.

## **Artigo 31.º**

### **Entrada e Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.